



LEI Nº 3396, de 24 de abril de 2020.

“Institui a obrigatoriedade da presença de profissional tradutor/intérprete de libras – língua brasileira de sinais em instituições bancárias do município de Itabirito – MG.”

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições bancárias em funcionamento no Município de Itabirito, deverão, obrigatoriamente, disponibilizar, em sua agência, no mínimo, um (01) tradutor/intérprete profissional de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais durante o período de atendimento ao público.

Art. 2º - As instituições bancárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação da presente Lei, para se adequarem à exigência nela prevista.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de abril de 2020.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL